



## Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO .....	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	4
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	4
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	6
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....	6
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	7

## 2ª dose

CORONAVAC 

Para os idosos com retorno nos dias **03, 04 e 05 de Maio**

DATA: **18/05/2021** - TERÇA-FEIRA

HORÁRIO: **DAS 8H ÀS 12H**

LOCAIS:

- > ESCOLA MACHADO DE ASSIS;
- > ESCOLA ÁLVARES DE AZEVEDO;
- > CRECHE MARIO GRASSO;
- > CRECHE ANTONIO DONADON;
- > ESCOLA IVETE BRUSTOLIN;
- > CENTRO DO IDOSO.

#### ● ● O QUE LEVAR?

Cartão do SUS;  
Cartão de vacinas;  
Documento pessoal com  
foto e CPF;  
Comprovante de residência.



Secretaria Municipal  
de Saúde



VILHENA  
PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52.580, DE 13 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO "COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz compete:

I – Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa,

com Diretrizes, Estratégias e metas;

II – Tomar decisões quando às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III – Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados das diferentes políticas no Programa, estratégicas para sua implementação e acompanhamento local;

IV - Provar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares aqueles disponibilizados pela União e Estado;

V – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município; e

I - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares, (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte as visitas domiciliares e atendimento as demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será composto pelos seguintes representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Vilhena-RO.

#### GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
Vice-Presidente: Elite Muniz de Oliveira  
Suplente: Sandramar Lemes do Nascimento

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS  
1º Secretária: Dayane Firmino da Silva  
Suplente: Eliete Carneiro Pereira Farel

Secretaria Municipal Esportes - SEMES  
Titular: Odair Belarmino  
Suplente: Marcio Adriano da Rocha

Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
Titular: Luciene Aparecida do Nascimento  
Suplente: Delcio Deni Wiebbling de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Titular: Rayane Talline Ribeiro  
Suplente: Wallison Marcelo Pedroso Fernandes

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Titular: Gilma Martins Costa dos Santos  
Suplente: Genocir Fátima Prior Signor

#### NÃO GOVERNAMENTAL

Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena - ORMEV  
Titular: Edgard Bringsken  
Suplente: Cátia Batista Machado Hurtado

Igreja Católica  
Titular: Geni Gomes da Silva  
Suplente: Maria Margarida da Silva Rover

“ONG O Caminho”  
Presidente: Genivaldo Florenços dos Santos.  
Suplente: Itamar da Silva Lima.

Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI  
2º Secretário: Siverlô Meireles  
Suplente: Calos Daniel Santa Rita Melo

Associação Metodista de Ação Social - AMAS  
Titular: Deonísio Agnelo dos Santos  
Suplente: Maria Margarida da Silva Rover

Associação de Moradores dos Setores 08 e 09 - ASMON  
Titular: José Moreira Lima  
Titular: Noeli Terezinha Lapasini dos Santos

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

Errata da publicação do decreto nº 52.588/2021 considerando que o referido foi publicado com erro material, desta forma sendo o mesmo publicado com as devidas correções.

#### DECRETO Nº 52.588/2021

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA LOURDES POLINI CAMPANHA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora LOURDES POLINI CAMPANHA, do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 1º de março de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 2758/2021.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### DECRETO N.º 52.591/2021

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA GESTÃO DE REGIME DE GERENCIAMENTO DE FROTAS COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO PARA GESTÃO DE REGIME DE GERENCIAMENTO DE FROTAS COMPLEMENTAR, pelo período de 3 de maio a 5 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, se devidamente necessário e justificado.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: DAIANE FIRMINO DA SILVA

Membros: LUCIELI PINOW KUNEN  
FABIANO DOS SANTOS COLERAUS  
GILMAR ADOLFO DE JESUS  
SUELY DE MOURA MATOS RIBEIRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.595/2021

NOMEIA RENATA DA SILVA LINS PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de RENATA DA SILVA LINS, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 593/2021-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.596/2021

NOMEIA JAQUELLINE MONTE STEVANATO PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JAQUELLINE MONTE STEVANATO, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 468/2021-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.598/2021

NOMEIA DEBORA FERREIRA MEDEIROS BORTOLETO PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DEBORA FERREIRA MEDEIROS BORTOLETO, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 547/2021-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.599/2021

CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES, para realizar os trabalhos em processos administrativos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: ANA CARLA ANDREOLA SEMUS

Membros: GILMAR RODRIGUES RAMOS SEMUS  
ANA CLÁUDIA HENRIQUE BARBOSA SEMUS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2021.

DUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.600/2021

DESIGNA A SERVIDORA THAINA MEURER DE ANDRADE, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora THAINA MEURER DE ANDRADE, para exercer a Função Gratificada DIRETOR DE DIVISÃO I – RECURSOS HUMANOS – FG 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 17 de maio de 2021.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.608/2021

HOMOLOGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
JOSE REGINALDO DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 268, de 26 de abril de 2021, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – Rondônia, Processo Administrativo nº 2.437/2021;

#### DECRETA:

Art. 1º A Homologação da cedência do servidor JOSE REGINALDO DOS SANTOS, detentor do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, matrícula nº 201167-1, lotado da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, pertencente ao Quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, com ônus ao Município de Vilhena, fixando a lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 1º de junho de 2021 a 1º de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 18 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

### SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1659/2021/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo Nº 1659/2021/FUMAS cujo objetivo é efetuar a aquisição de itens para Coffee Break (salgadinhos sortidos, bolos, pão de queijo, pastel, esfirra, sucos, mini pizza); a ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 51.931/2021; o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação; e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 50.438/2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO a presente licitação, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO:

Em favor da empresa N R VASCONCELOS SILVA EIRELI, o lote único no valor de R\$ 15.352,00 (Quinze mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Publique-se em 18/05/2021.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

### SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 013/2021/SEMED, DE VILHENA DE 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE PROFESSORES ESPECIALISTAS NAS SRMF - SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS DO AEE- ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**Ronaldo Davi ALEVATO**, Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, II e III da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

**Considerando** o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, estabelecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

**Considerando** os dispositivos na Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para assegurar atendimento educacional domiciliar ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

**Considerando** a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial nacional do Magistério Público da Educação Básica;

**Considerando** o disposto na Resolução CNE/CEB nº 4, de 9 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

**Considerando** a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que acrescenta o § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal e dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da Educação Básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

**Considerando** a Lei municipal nº 147, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores da Educação Básica Pública Municipal de Ensino de Rondônia e dá outras providências.

#### RESOLVE:

##### Capítulo I

##### Das disposições iniciais

**Art. 1º** Dispor sobre lotação de Professores Especialistas em AEE, Atendimento Educacional Especializado nas SRMF- Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução considera-se:

**I - Atendimento Educacional Especializado - AEE:** serviço educacional destinado a identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;

**II - Professor Especialista em AEE:** profissional com habilitação para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial;

**III - Sala de Recurso Multifuncionais, SRMF:** espaços físicos localizados nas escolas públicas onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

**iv- Usuário das SRMF:** alunos com deficiência física, sensorial (visual, auditiva), intelectual, múltiplas, transtornos do espectro autista (TEA) e com altas habilidades/superdotação.

**Art. 3º** São princípios que regem o exercício do magistério no AEE:

**I - isonomia:** aplicação igualitária das normas;

**II - moralidade:** honestidade, lealdade, boa-fé de conduta no exercício

da função administrativa. Obrigatoriedade de observância a padrões éticos de conduta, no exercício da função pública;

**III - legalidade:** a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, o que está positivado no ordenamento jurídico;

**IV – interesse público:** supremacia do interesse público sobre o interesse particular, de acordo com o art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 147, de 10 de dezembro de 2010.

## Capítulo II

### do papel dos professores especialistas em aee nas SRMF-Salas de Recursos Multifuncionais E nas unidades escolares municipais

**Art.4º** Serão designados para as SRM Professores Especialistas em AEE, que terão as seguintes atribuições:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar estratégias, serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade considerando as necessidades específicas dos alunos usuários da SRM;

II – elaborar e executar planos de Atendimento Educacional Especializado, no qual será avaliada a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade aos alunos usuários das SRMF;

III – organizar por tipo de atendimentos aos alunos nas SRMF;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da unidade de ensino;

V – estabelecer parcerias com as áreas interseccionais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade aos usuários das SRMF;

VI – orientar professores, familiares e a comunidade escolar sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos usuários das SRMF;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo sua autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX – acompanhar, auxiliar e articular com o professor da sala regular estratégias para o planejamento de atividades inclusivas dentro e fora da sala de aula;

X – atuar junto à equipe gestora para a promoção de ações de conscientização e garantia dos direitos dos alunos com deficiência;

XI – promover amplo debate junto à comunidade escolar sobre a inclusão e seus benefícios para a sociedade como um todo;

XII – Articular as atividades desenvolvidas pelos demais profissionais que atuam na promoção da inclusão e acessibilidade, incluindo cuidadores de alunos, Intérpretes e Instrutores de Libras e Outros;

XIII – construir de forma harmônica articulação entre as atividades entre todos os envolvidos na promoção da inclusão com equidade; e

XIV – contribuir com a formação continuada e promover debates reflexivos sobre as temáticas da Educação Especial.

## Capítulo III

### Das Lotações dos professores especialistas em aee nas SRMF das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Vilhena

**Art.5º** Será lotado na SRMF da unidade escolar, onde houver, o Professor Especialista do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

**Art.6º** O professor especialista em AEE do quadro efetivo da Semed poderá ser lotado em quaisquer das unidades escolares urbanas ou rurais da Rede Municipal de Vilhena que preste o atendimento Educacional Especializado e possua SRMF.

**Art.7º** A Secretaria Municipal de Educação através do (a) Gerente de Educação Especial e/ou Coordenador (a) Pedagógico procederá a lotação do Professor Especialista para atuar nas SRMF, considerando as necessidades da unidade escolar, a natureza do atendimento e o número de alunos.

**Art. 8º** As unidades escolares deverão:

I – atender prioritariamente os alunos que se enquadram no descrito no art. 2º, matriculados na instituição em que está instalada a SRMF;

II – atender alunos matriculados em outras unidades escolares que não possuam SRMF ou Atendimento Educacional Especializado, mediante encaminhamento da SEMED;

**§1º** As unidades que não possuem SRMF poderão organizar, viabilizar e otimizar atendimentos em AEE, segundo critérios a serem definidos pela SEMED;

**Art. 9º** O Professor Especialista em AEE poderá ser lotado em escolas localizadas na zona urbana ou rural do Município, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

**Art.10** Será lotado nas SRMF da unidade escolar localizada na zona urbana um professor especialista em AEE, que atenderá no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) alunos.

- nas unidades em que o quantitativo de alunos for superior ao descrito no *caput*, será lotado mais de um profissional com formação equivalente para atendimento da demanda excedente;
- nas unidades em que o número de alunos matriculados na SRMF em todos os turnos for inferior a 12 (doze) o Professor Especialista em AEE cumprirá turnos alternados para cumprir a carga horária semanal;
- nas unidades com o número superior a 12 (doze) alunos serão lotados dois professores sendo que cada um cumprirá sua carga horária semanal em um dos turnos de funcionamento da unidade escolar atendendo aos alunos do contraturno;
- nas unidades que atendem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, o atendimento nas SRMF poderá ocorrer em quaisquer dos turnos de funcionamento da unidade de ensino, de acordo com a disponibilidade do aluno.

**Parágrafo único.** Os alunos que residem na zona rural matriculados na zona urbana e que sejam usuários do serviço de transporte escolar, poderão ser atendidos nas SRMF no mesmo turno de aula, com autorização da família, flexibilizando o atendimento e priorizando o momento de chegada e/ou saída da aula.

**Art. 11** A lotação de Professores Especialistas em AEE nas SRMF das unidades escolares da zona rural deverá considerar a necessidade da instituição escolar, sua localização geográfica e o quantitativo de alunos matriculados.

**Art. 12** O Professor Especialista em AEE lotado na SRMF localizada na zona rural atenderá concomitantemente duas unidades escolares, nos turnos Matutino e Vespertino, na seguinte disposição:

- Escola Progresso e Maria Paulina respectivamente;
- Escola Tenente Melo e Iquezinha respectivamente.
- 

**Art. 13** O Professor Especialista em AEE lotado na SRM localizada na zona rural deverá optar:

I - por lotação em uma destas unidades escolares com os benefícios de interiorização de até 25%, do benefício base inicial do cargo, auxílio transporte referente ao deslocamento por longa distância, nos termos do disposto no art. 29 da Lei Complementar, Lei nº 147, de 10 de dezembro de 2010; ou

II - por lotação na SEMED com transporte ofertado pela secretaria até as unidades de lotação.

## Capítulo III

### Da carga horária e o cumprimento das atividades com os alunos

**Art.14** A jornada de trabalho semanal do Professores Especialista em AEE lotado na SRMF será de:

I – profissionais que cumprem 40 horas semanais:

- 20 horas de atendimento direto com o aluno;
- 4 horas de formação continuada;
- 6 horas de oficina para confecção de recursos e materiais; e
- 10 horas de planejamento, sendo 2 delas cumpridas na Unidade Escolar.

II – A servidora que for mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de portadores de deficiência física e de excepcional, com dispensa do cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho diário. Cumprirá sua jornada de trabalho garantindo o que disposto na legislação vigente assegurando o direito do educando.

**Art. 16** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 17 de maio de 2021.  
Secretaria Municipal de Educação

**Ronaldo Davi Alevato**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 50.976

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE VILHENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO DESTINADA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO QUINTINO GOMES, 3905, SALA 02, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE DE VILHENA/RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM ACOMODAR AS INSTALAÇÕES PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEI Nº 8.245/1991, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021/SEMED.

A CONTRATAÇÃO SERÁ DE PESSOA JURÍDICA, COM BASE NO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93, E DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (FLS.114-118) E PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO/SEMPAN (FLS.108-111), PROCEDA-SE A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA.

VALOR:

EM FAVOR DA PROPRIETÁRIA HB PARTICIPAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ 17.775.674/0001-60, COM VALOR MENSAL DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) E SENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VILHENA/RO, 13 DE MAIO DE 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
PREFEITO MUNICIPAL

### SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4074/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4074/2020/SEMUS, destinado à aquisição de material de proteção de segurança, higiene e limpeza visando atender o programa Saúde na Escola, conforme Portaria nº 1857 de 28 de julho de 2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2021/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

**MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 30.511.964/0001-65, ITEM 01, R\$ 31.850,00.**

**MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ: 19.288.989/0001-09, ITEM 02, R\$ 25.047,00.**

**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 17.263.792/0001-90, ITEM 03, R\$ 16.960,00.**

**SCHMIDT & MARCHI LTDA, CNPJ: 36.696.646/0001-00, ITEM 04, R\$ 9.450,00.**

**VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 83.307,00 (Oitenta e três mil e trezentos e sete reais).**

Vilhena, 14 de maio de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito Municipal

### SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2021

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado(s) no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM 2923 em 05/03/2020), homologado através da portaria nº 022/2020/SAAE (publicada na IOM nº 2925 em 09/03/2020), para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 113/2021.

#### AGENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
500.042-4	Geovani Santos Souza	27/11/1995	90	4º
500.234-6	Loizlaine Correia Dias	08/03/1996	89	5º
500.007-6	Rennan Hiago Santana Da Rocha	03/08/1992	88	6º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar-se no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- 02 cópias da carteira de identidade;
- 02 cópias do CPF;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);

- 02 foto 3X4;
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos);
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
- 02 cópias do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria;
- 02 cópias do histórico escolar;
- Registro da classe profissional correspondente, conforme exigência da categoria;
- 01 cópia do Cartão Pis/Pasep;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme exigência da categoria;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);
- Certidão negativa Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Certidão negativa civil e criminal 1ª e 2ª instância, expedida pelo fórum da comarca do domicílio do candidato, com data no período da apresentação;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região;
- Recibo SIGAP (entrega da declaração de bens ao TCE-RO)
- Atestado de Aptidão física e mental – emitido pela junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento do RH do SAAE)
- Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. Estadual ou Federal (formulário pode ser preenchido no SAAE), que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos Incisos Federais XVI e XVII do Artigo 37 da CF/88;
- Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida – Obtido perante a Junta Médica do Município.

Vilhena, 17 de maio de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO  
Diretor Geral SAAE/Decreto nº 43.553/2020  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

#### PORTARIA N.º 076/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HOME OFFICE À SERVIDORA GETULINA PEREIRA GOMES.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

#### R E S O L V E

**Art. 1º** Estabelecer o exercício de trabalho domiciliar à servidora **GETULINA PEREIRA GOMES**, matrícula 459, nomeada no cargo em Comissão de Assessor Especial II, conforme a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 18 de maio de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO  
Diretor Geral SAAE  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

### PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### Livro 002 Fls. 84 Vol. I - SEMUS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

Processo Administrativo nº.136/2019  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32.  
Contratado **VIP – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**. CNPJ: nº 09.457.528/0001-69. Objeto: a prorrogação do Contrato nº. 13/2019, por um período de **doze meses**, de conformidade com a Justificativa as folhas 1283/1284, despacho nº. 102 e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 136/2019. **Valor: R\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais)**  
Data: 28.04.2021.

#### Livro 001 Fls. 86 Vol. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021

Processo Administrativo nº. 148/2021  
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ALTO RIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES CIVIL -**

**EIRELI.** CNPJ nº 01.762.828/0001-40. Objeto: a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Construção de enrocamento, caixas de ligação e passagem e bocas de lobo em rede de drenagem pluvial existente, nos setores 114 e 37 em Vilhena/RO, conforme detalhado no Projeto Básico, Nota de Empenho nº 1128/2021 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 148/2021. Valor: **R\$ 82.026,32 (oitenta e dois mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**. Prazo: 2.1 O Prazo de vigência do Contrato será de **540 (quinhentos e quarenta) dias** e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 57, da lei 8.666/1993. 2.2 O Prazo para execução dos serviços é de **30 (trinta) dias** corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.  
Data: 06.05.2021.

**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA  
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO  
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

EDMAR ROBER DE MELO  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**